



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0001/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA-PGE/PB E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARAÍBA - IEPTB-PB, OBJETIVANDO O ENVIO PARA PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (CDA).

O ESTADO DA PARAÍBA, por sua PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.750/0001-53, neste ato representada, pelo seu Procurador Geral do Estado, Dr. Gilberto Carneiro da Gama, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 45901023587, e com identidade profissional (OAB-PB) sob o nº 10631-OAB-PB, com endereço profissional na Av. João Machado, nº 394, Centro, CEP nº 58013-520, nesta Capital; e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL-SEÇÃO PARAÍBA - IEPTB-PB**, localizado na Av. Dom Pedro I, 291, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.600.900/0001-23, e representado neste ato pelo seu Presidente o Bel. Germano Carvalho Toscano de Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 03997200491 e do RG Nº 149.544-SSP-PB,

CONSIDERANDO ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos da Fazenda Pública, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

CONSIDERANDO o número expressivo de créditos da Fazenda Pública, de pequeno valor e cuja propositura da respectiva ação executiva revela-se antieconômica, especialmente quando não empreendidos previamente meios alternativos para a cobrança;

CONSIDERANDO a clara disposição do Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei nº 9.492, de 1997, que inclui entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas, conjugada à autorização constante nos incisos I, III, IV e V do art. 4º da Lei Estadual nº 9.170, de 29 de junho de 2010; e tendo em vista a inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Excelso CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos autos dos Pedidos de Providências nº 0004537-54.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004537-6) e nº 004178-07.2009.2.00.0000 (2009.10.00.004178-4), que estabeleceram a validade do protesto dos títulos denominados certidões da dívida ativa;



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO o interesse das partes deste convênio em conferir aplicação eficiente, racionalizada, ágil e segura ao procedimento do protesto extrajudicial dos créditos da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público representada pela Procuradoria Geral do Estado, do pagamento dos valores dos emolumentos destinados aos senhores Tabeliães de Protesto, das custas, das contribuições e de quaisquer outras despesas, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos da Fazenda Pública, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto, por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e itens seguintes:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a remessa para protesto, em âmbito estadual, das Certidões da Dívida Ativa (CDAs) emitidas pela PGE, utilizando a Plataforma Tecnológica CRA-PB, independente de prévio depósito dos valores relativos aos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista nas Cláusulas seguintes deste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os títulos (CDAs) serão encaminhados pela PGE, através da CRA-PB, de maneira eletrônica, utilizando um arquivo REMESSA, sendo utilizados também os arquivos CONFIRMAÇÃO, RETORNO, DESISTÊNCIA e CANCELAMENTO, tudo de acordo com Layout previamente informado e detalhado.

Parágrafo Único - O encaminhamento do arquivo REMESSA deverá ocorrer necessariamente até, no máximo, o quinto dia útil do mês, não sendo aceito, em hipótese alguma, o acatamento após esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PGE é dispensado do pagamento de qualquer despesa com o encaminhamento dos títulos para protesto, sendo os valores referentes aos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes ao processo de encaminhamento para protesto das CDAs pagos exclusivamente pelos devedores (sacados), diretamente junto aos Tabelionatos de Protesto, nas seguintes situações:

- a) quando do pagamento do título, dentro do trípode legal, na forma do Art. 19, da Lei 9.492/97;
- b) quando do pedido de cancelamento do registro do protesto, devendo o cálculo



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ser feito com base nos valores da Tabela de Emolumentos em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de ocorrer, por parte da PGE, pedido de desistência, dentro do tríduo legal, por equívoco no encaminhamento para protesto, ou ainda pedido de cancelamento de protesto por envio indevido do título, o Tabelionato de Protesto dispensará o recolhimento dos emolumentos e demais taxas, também tendo igual tratamento os títulos sustados por decisão judicial, seja de natureza temporária ou permanente.

Parágrafo Primeiro - A PGE, por seus órgãos competentes, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto, e, quando, constatando-se o excesso deste tipo de ocorrência, o presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto, após denúncia formal por parte do IEPTB-PB.

Parágrafo Segundo - No caso extremo, ocorrendo absoluta necessidade de encaminhamento de pedidos de desistência, este deverá ser previamente justificado junto ao IEPTB-PB e realizado eletronicamente, através do arquivo DESISTÊNCIA, referenciado na Cláusula Segunda deste documento, sendo acatado pelo Tabelionato enquanto o título em questão ainda não tiver sido protestado ou pago.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento previsto no *caput* da presente Cláusula poderá ser realizado eletronicamente, ensejando, entretanto, a existência de documento escrito, encaminhado pela PGE ao IEPTB-PB, contendo os motivos levaram ao pedido, sendo esta a condição única para dispensa do pagamento dos emolumentos, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas inerentes ao título em questão.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de ser celebrado acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou de cancelamento do protesto será expedido pela PGE constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

CLÁUSULA SEXTA –. O protesto das CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - De acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.492, de 1997, é responsabilidade exclusiva da PGE na qualidade de apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos, bem como a realização de verificação formais, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo o pagamento ou a negociação da dívida por parte do devedor (sacado), junto a PGE, a autorização de cancelamento do título protestado poderá ser encaminhada eletronicamente através do arquivo de CANCELAMENTO, cabendo ao Tabelionato, ao receber esta autorização eletrônica, aguardar a presença do devedor



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(sacado) que deverá pagar os emolumentos e taxas devidas ao título, além das despesas de cancelamento, condição imprescindível para que o registro do protesto seja devidamente cancelado.

Parágrafo Único – Caso não seja possível utilizar o arquivo de CANCELAMENTO, a PGE poderá solicitar o cancelamento de um título protestado através de meio físico, encaminhando documento (Carta de Anuência), diretamente ao Tabelionato, esclarecendo, entretanto, ao devedor (sacado) a necessidade da presença deste (sacado) junto ao Tabelionato para o pagamento dos emolumentos e taxas, condição indispensável ao cancelamento do protesto.

CLÁUSULA NONA – Quando do pagamento do título junto ao Tabelionato, por parte do devedor (sacado), o Tabelionato de Protesto fica obrigado a utilizar a Guia de Recolhimento adotada pela PGE, obtida através do site da própria PGE ou encaminhada por meio eletrônico, ocorrendo este recolhimento até, no máximo, o último dia útil do mês, data limite da correção do débito, encaminhando o respectivo comprovante de pagamento, quando do encaminhamento do arquivo RETORNO.

Parágrafo Único – Quando o pagamento do título ocorrer através de cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam, desde já, autorizados todos os Tabeliães de Protesto a endossá-los, depositando-os em conta de titularidade do cartório, a fim de permitir a viabilização do pagamento da Guia de Recolhimento citada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – As metas de trabalho e as ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica dar-se-ão conforme cronograma de execução preliminarmente acordado entre os partícipes, onde serão estabelecidos, entre outros pontos, as data de início do processo, layouts dos arquivos eletrônicos, rotinas de acatamento de documentação e quantidade de títulos por remessa.

**DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ALTERAÇÕES E
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que não haja expressa manifestação contrária de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

das partes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo às partes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, PB, em 18 de março de 2019.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador-Geral do Estado


GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Presidente do IEPTB-PB

TESTEMUNHAS


Nome: RUSSIENSE FIGUEIREDO SILVA
CPF...: 047 429 994-52


Nome:
CPF...: 058 821 914-24



VI - Por averbação.....	24,77
VII - Certidões: 2ª via ou negativa	
a) até cinco anos	19,81
b) até dez anos	24,77
c) até vinte anos	39,63
d) de mais de vinte anos	49,53
e) inteiro teor, crescer mais	24,77
VIII - Pela notificação, intimação, protocolo, anotação por determinação judicial, certidão extraída de processo, de atos ou de fatos conhecidos em razão do ofício qualquer que seja o ano	9,91
a) Pela elaboração: de petição, atestado, declaração exigidos por lei.....	14,86
IX - Pela autenticação de documentos em cópias reprográficas de atos da própria serventia ou equivalente	3,47
X - Pelo sistema de processamento de dados dos documentos ou microfilmagens, referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas	14,86
XI - Busca em processos, livros e documentos arquivados: O mesmo valor fixado no item VII da Tabela "F" a) Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar certidão.	
XII - Arquivamento, por folha.....	0,50
XIII - Diligências fora do expediente.....	247,67

NOTAS:

- 1) A gratuidade do registro civil das pessoas naturais só será concedida aos atos, cuja a Constituição Federal e legislação federal atribuir, como: o registro civil de nascimento, o assento de óbito e respectivas certidões (1ª via). Não serão cobrados emolumentos para as pessoas reconhecidamente pobres.
- 2) Os demais atos e serviços serão cobrados conforme esta tabela.
- 3) Os emolumentos aqui fixados constituem o valor máximo a ser praticado pelo Registro Civil.
- 4) A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei. (CC, Art. 1.512)

TABELA "G" - PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

I - Pela prenotação e registro do instrumento de protesto, inclusive intimação (sobre o valor do título):

1) Valor até	99,07	3,47
2) Valor até	495,33	17,34
3) Valor até	743,00	25,76
4) Valor até	990,66	34,67
5) Valor até	1.485,99	52,01
6) Valor até	2.476,65	86,68
7) Valor até	3.467,31	121,36
8) Valor até	4.953,30	173,37
9) Valor até	7.429,95	260,05
10) Valor até	8.915,94	312,06
11) Valor até	10.401,93	364,07
12) Valor até	12.383,25	433,41
13) Valor até	13.869,24	485,42
14) Valor até	14.859,90	554,77
15) Valor até	17.336,55	606,78
16) Valor até	19.813,20	693,46
17) Valor até	22.289,85	780,14
18) Valor até	24.766,50	866,83
19) Valor até	27.243,15	953,51
20) Valor até	29.719,80	1.040,19
21) Valor até	32.196,45	1.126,88
22) Valor até	34.673,10	1.213,56
23) Valor até	36.654,42	1.282,90
24) Valor até	39.131,07	1.369,59
25) Valor até	41.607,72	1.456,27
26) Valor até	43.589,04	1.489,95
27) Valor até	45.570,36	1.594,96
28) Valor até	47.551,68	1.664,31
29) Valor até	49.533,00	1.733,66
30) Acima de	49.533,00	2.476,65
em emolumento máximo		

II - Averbação de pagamento, cancelamento ou anulação do protesto processada automaticamente após o pagamento do título. (Redação dada pela Lei 8.721/08).....

III - Certidões:

a) Negativa, por nome	24,77
b) De inteiro teor, por página	14,86
Limite Máximo	99,07

TABELA "H" - REGISTRO DE IMÓVEIS

I - Pelo protocolo, abertura de matrícula e registro, inclusive buscas, indicações reais e pessoais, e fornecimento de certidões

a) até	12.383,25	86,68
b) até	24.766,50	216,71
c) até	34.673,10	346,73
d) até	49.533,00	495,33
Acima de	49.533,00 acrescentar	37,15
para cada	4.953,30	até o limite máximo de 6.191,63

II - Pelo registro de cédula de crédito rural, industrial, comercial e à exportação:

- a) No livro 3, os valores fixados: No Dec.Lei 167/67, art 34; no Dec.Lei 413/69, art.34,§2º; na Lei 6.313/75, art.3º; na Lei 6.840/80, art.5º, respectivamente 242,25
- b) No Livro 2, pela hipoteca cédular ou normal: **Conforme Tabela disponível nos Ofícios de Registro de Imóveis.**

III - Pela averbação de construção: **Conforme tabela que deverá estar, obrigatoriamente, disponível nos Ofícios de Registro de Imóveis.**IV - Por averbações gerais, indicações reais pessoais com fornecimento de certidões: **Conforme tabela que deverá estar, obrigatoriamente, disponível nos Ofícios de Registro de Imóveis**V - Pela incorporação de empreendimento: **Conforme Tabela que deverá estar obrigatoriamente disponível nos Ofícios de Registro de Imóveis**

OBS. Emolumento máximo dos itens II, b, III, IV e V..... 9.906,60

VI - Pelo registro de emissão de debêntures 49,53

Pela averbação de aditivos: **Conforme tabela que deverá estar, obrigatoriamente, disponível nos Ofícios de Registro de Imóveis**

Emolumento Máximo..... 4.953,30

VII - Do loteamento

- a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, por lote ou gleba 24,77
- b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução 24,77
- c) Recebimento de prestação prevista no Decreto Lei nº 58, de 10/12/1937, e na Lei nº 6.766, de 20/12/1979

NOTAS:

- 1) Emolumentos máximos a serem cobrados na alínea "a" do item VII 24.766,50
- 2) As Tabelas referentes ao itens II, b, III, IV, V e VI, deverão estar, obrigatoriamente, disponíveis para o usuário, nos Ofícios de Registro de Imóveis.

ANEXO II

Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais - FARPEN
Tabela anexa à Lei Estadual nº 7.410/2003
em vigor a partir de 01/01/2019

I - NOS ATOS LANÇADOS NOS TABELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESTO

Item	tipo de ato	Valor
a)	Escritura com valor declarado	59,03
b)	Escritura sem valor declarado	29,49
c)	Procuração	5,37
d)	Protesto	4,00
e)	Reconhecimento de Firma	0,29
f)	Autenticação	0,29
g)	Certidão	1,33
h)	Outros atos Notarias	8,04
i)	Autenticação Eletrônica por documento	0,08

II - NOS ATOS LANÇADOS EM LIVROS DE REGISTROS PÚBLICOS

Item	tipo de ato	Valor
a)	Registro de Imóveis com valor declarado	59,03
b)	Registro de Imóveis sem valor declarado	29,49
c)	Averbação no Registro de Imóveis c/valor declarado	21,50
d)	Averbação no Registro de Imóveis s/valor declarado	16,11
e)	Registro de Títulos e Documentos com valor declarado	13,41
f)	Registro de Títulos e Documentos sem valor declarado	4,00
g)	Averbação de Registro de Títulos e Documentos com valor declarado	5,45
h)	Averbação de Registro de Títulos e Documentos sem valor declarado	2,68
i)	Registro Civil das Pessoas Jurídicas com valor declarado	13,41
j)	Registro Civil das Pessoas Jurídicas sem valor declarado	5,37
l)	Averbação de Registro Civil das Pessoas Jurídicas com valor declarado	2,68
m)	Averbação de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sem valor declarado	1,33
n)	Atos do Distribuidor extrajudicial	0,78
o)	Outros atos registrais inclusive os lavrados por Oficial do Registro civil quando o ato for remunerado	1,33
p)	Pelo Registro eletrônico de documento por folha	0,08
q)	Pela Notificação eletrônica	0,08

ANEXO III

Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial
Tabela I anexa à Lei Estadual nº 10.132/2013
em vigor a partir de 01/01/2019

Tipo de Selo	Valor do Selo
Selo Isento	R\$ 0,00
Selo Normal - Tipo A	R\$ 2,49
Selo Normal - Tipo B	R\$ 0,62
Selo Normal - Tipo C	R\$ 0,21
Selo Especial - Tipo 1	R\$ 2,49
Selo Especial - Tipo 2	R\$ 4,97
Selo Especial - Tipo 3	R\$ 12,43

Nota:

1. DA APLICAÇÃO DO SELO ESPECIAL

a) Escrituras e Registros de Imóveis com valor declarado, de acordo com os emolumentos:

Emolumentos até R\$ 272,39	Selo Especial - Tipo 1
Emolumentos até R\$ 680,96	Selo Especial - Tipo 2
Emolumentos acima R\$ 680,96	Selo Especial - Tipo 3